



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA – SANTANA DE MANGUEIRA – PB**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 113/2013;

Considerando, o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015;

Considerando, as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

Considerando, a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** PRORROGAR, o prazo das inscrições para o pleito do Conselho Tutelar deste município, considerando que após o término do primeiro período de inscrição, que ocorreu do dia 23 de abril a 23 de maio, só foram inscritos 07 pessoas e conforme as normativas o mínimo é dez inscritos para poder concorrer ao pleito.

**Art. 3º-** Fica prorrogado o prazo do dia 24 de maio até o dia 12 de junho do corrente ano.

**Art. 4º -** Fica alterado o calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA do município de Santana de Mangueira-PB.

**Art. 5º -** Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DE MANGUEIRA – PB, 24 de maio de 2019

---

**PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**  
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE MAIO A 24 DE MAIO DE 2019 PAG.02

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**CMDCA / SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº02/2009.**

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de ISantana de Mangueira - PB e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ISantana de Mangueira - PB CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. Nº 103/2013 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias: inscrição e eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

**I – representantes do CMDCA**

- Maria Norma Pereira
- Marcos Ferreira de Sousa



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE MAIO A 24 DE MAIO DE 2019 PAG.03

- Ana Samires Inácio da Silva
- Francisco Pereira Rocha
- Edilanni Inácio Pereira
- Elizabete Nunes dos Santos
- Raimunda Inácio Marque

## **II - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Peracchi Mangueira Nitão
- Rosangela de Sousa Mangueira Gonçalves
- Ediliane Inucencio Mangueira
- Cristiano de Sousa Mangueira
- Poliany gisliny ferreirs de lims
- Maria Rafaela Rodrigues Medeiros
- Juliana Pereira Diniz

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora (o)  
PERACCHI MANGUEIRA NITÃO

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE MAIO A 24 DE MAIO DE 2019 PAG.04

**§3º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art.4º** Compete a Comissão Eleitoral:

**§1º** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

**§2º** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**§3º** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

**§4º** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

**§5º** Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

**§6º** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE MAIO A 24 DE MAIO DE 2019 PAG.05

**§7º** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

**§8º** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

**§9º** Resolver os casos omissos.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santana de Mangueira-PB, 24 de maio de 2019.

---

**PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**  
Presidente do CMDCA